



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## 2661ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 13 de agosto de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. José Luiz Romero Tomé, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º.** - Aprovação da Ata de nº 2659 da sessão plenária realizada no dia 06 de agosto – **aprovada por unanimidade.** **2º. Processo nº** SEI-220005/001721/2025. **Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** Braga e Cezar Ltda. **Vogal Relatora:** Andrea Marques Valença. **Assunto:** Desarquivamento da 1ª Alteração Contratual, registrada em 15/04/2025, sob o protocolo 2025/00439273-1. Dispensada a leitura do relatório, tendo em vista a ausência de representantes da parte, e sem manifestações em Plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** O recurso apresentado pela douta Procuradoria atentado para a existência de vício no pedido de arquivamento de alteração contratual efetuada pela empresa Braga e Cezar Ltda., solicitando o desarquivamento do processo no 2025/00439273-1, o qual tratou da cessão de cotas e retirada das sócias LUCIA HELENA RANGEL, pedido que merece prosperar. A procuradoria demonstrou a falta de assinaturas e rubricas no documento apresentado pela empresa Braga e Cezar, tornado o documento



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

imprestável para o ato que se destinava. Diante do exposto, voto pelo provimento do Recurso. **É o voto. Manifestações:** O Sr. Alexandre Velloso sugeriu que a Secretaria-geral estude uma alteração na Deliberação JUCERJA nº 148/2022 para incluir a possibilidade de o presidente cancelar documentos sem assinatura. O Sr. Gabriel Voi mencionou que a deliberação trata de vícios procedimentais e abrange problemas como processos registrados para empresa errada, ausência de páginas e erro de codificação no protocolo web por parte do usuário e suscitou dúvidas se a ausência de assinatura seria um vício procedimental. O Sr. Bernardo Berwanger expressou preocupação de que a ausência de assinatura seja uma questão de mérito, que deve ser julgada pelo plenário. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou que documentos sem assinatura são apócrifos e podem ser considerados nulos ou inexistentes, conforme jurisprudência; e sugeriu a possibilidade de se criar uma deliberação específica para atos inexistentes ou documentos totalmente sem assinatura. O Sr. Gabriel Voi observou que a Secretaria-geral efetuará estudos para os casos em que não há assinatura nenhuma, a fim de agilizar a decisão e evitar que essas questões sejam levadas ao Plenário. O Sr. Presidente afirmou que casos que envolvem dúvidas sobre o mérito devem ser trazidos ao plenário, embora haja consenso sobre a necessidade de agilizar processos e desburocratizar a vida do empreendedor, desde que não se cometa nenhuma irregularidade. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade o voto do relator.**

**2º. - Processo nº SEI-220005/002852/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir:

**Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. Jefferson Willians Garcia Galavotti em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Focus Engenharia e Logística Ltda (CNPJ 24.485.391/0001-40 e NIRE: 33.2.1014414-6). A parte denunciante sustenta que alteração contratual registrada sob o protocolo 2024/00890703-3. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que impugnado. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **3º. - Processo nº SEI-220005/003139/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo realizado pelos Srs. André Luiz Romão de Oliveira e André Luiz Macedo Romão de Oliveira em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por OSD Equipamentos e Serviços Industriais Ltda. (CNPJ 07.950.377/0001-50 e NIRE: 33.2.0768228-1). A parte denunciante sustenta que a 7ª Alteração registrada (Protocolo 2024/00956070-3) é fraudulenta e foi feita mediante falsificação de assinaturas. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **4º. - Processo nº SEI-220005/003180/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo realizado por Eduardo Luiz Da Fontoura Carvalho em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por DHM Corporate Serviços Organização e Planejamento Ltda. A parte Denunciante sustenta que não reconhece a alteração contratual registrada sob o protocolo nº 2024/00956164-5 e alega que sua assinatura foi falsificada no respectivo ato. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**5. Assuntos Gerais:** O Sr. Renato Mansur parabenizou a Junta Comercial pelo prêmio Maturidade Digital, recebido por seu avanço e investimento em tecnologia, que beneficia toda a sociedade; destacou o trabalho em equipe dos servidores e prestadores de serviço da JUCERJA e demonstrou sua alegria e orgulho por fazer parte dessa equipe; anunciou o lançamento da nova revista do SESCON/RJ, que representa o setor empresarial contábil, e disponibilizou exemplares para a Presidência, Procuradoria e Secretaria-Geral. O Sr. Presidente mencionou a implantação de três novos projetos tecnológicos este ano: inteligência artificial para utilização na Área de Julgamento, na Procuradoria e na Área de Planejamento; o projeto de viabilidade nos municípios para abertura de empresas via celular; e um portal de assinaturas, visando agilizar e otimizar os trabalhos da JUCERJA e atender ao empreendedor que quer investir, gerar emprego e renda. E ressaltou o apoio de toda a equipe JUCERJA para o sucesso dos projetos. O Sr. José Roberto Borges demonstrou sua satisfação por integrar o Colegiado e participar da gestão atual; elogiou os trabalhos do Sr. William Rocha, atuante na aplicação da LGPD, da Sra. Anna Luiza Gayoso, procuradora, que tem fornecido suporte jurídico essencial e esclarecido dúvidas, sempre com uma coletânea de legislação, tornando confortável o julgamento de processos, e do Sr. Bernardo Berwnager, que tem desempenhado um papel importante no vocalato e fazendo história na junta comercial; e registrou seu agradecimento por todo o aprendizado. A Sra. Anna Luiza Gayoso agradeceu as palavras do Sr. José Roberto Borges e também o parabenizou por sua participação em todos os trabalhos na Plenária, uma voz determinante e esclarecedora em várias questões controvertidas e o agradeceu por toda a colaboração. Ato contínuo informou que, na reunião de amanhã, fará uma apresentação sobre nome empresarial e marca, destacando os pontos mais importantes para a atuação dos julgadores. O Sr. Bernardo Berwanger destacou a importância da apresentação da Procuradoria sobre o tema e sugeriu a sua apresentação para todos os julgadores; parabenizou à gestão pela premiação recebida e lamentou não ter tomado ciência prévia para prestigiar o evento. O Sr. Presidente comentou sobre a presença do governador Cláudio Castro e do prefeito Eduardo Paes juntos no evento, observando um ambiente de entendimento e conversa



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

positiva entre eles; enfatizou a importância de que os homens públicos se entendam, pois quando isso acontece, a sociedade é fortalecida, e pediu desculpas por não ter comunicado a premiação antes, devido à falta de clareza sobre o horário do evento; ressaltou que a JUCERJA obteve o terceiro lugar no prêmio Maturidade Digital, ficando atrás apenas da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central (segundo lugar) e da Secretaria de Planejamento do Estado (primeiro lugar); expressou a importância desse reconhecimento para a autarquia, destacando que o desenvolvimento tecnológico da JUCERJA está sendo levado a sério e é considerado um grande avanço. O Sr. Affonso D'Anzicourt parabenizou o presidente pela sua gestão e pela manutenção do legado da instituição, que tem resultado em premiações consecutivas; elogiou a Área de Autenticação, citando o trabalho da Sra. Irene Muniz e do Sr. Jorge Santos, que vai além da simples autenticação, examinando os processos detalhadamente, e destacou que essa rigorosidade, mesmo após o julgamento dos vogais, é um reflexo positivo da administração. O Sr. Presidente informou que foi agendado para 18 de agosto o almoço da Fecomércio, em local a ser definido; que a posse da comissão da OAB, com a presença da Sra. Anna Basílio, ocorrerá em 20 de agosto; e que o Sr. William Rocha participará de um painel sobre inteligência artificial no judiciário e na advocacia na Rio Innovation Week, em 15 de agosto, às 10h, com a presença de ministros e desembargadores; por fim solicitou à Procuradoria agilizar o processo de análise para a assinatura do convênio de integração da OAB com o sistema REGIN de modo a possibilitar a sua assinatura após a posse da comissão no dia 20 de agosto e comunicou a antecipação da reunião do dia 20 de agosto para às 12:30h, visando acomodar a participação de alguns vogais na reunião da diretoria da Fecomércio às 15h.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 14 de agosto de 2025, às 13:00h.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.